



FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

CERTIFICADO**AIA - AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL Nº AIA: 029/2024**

O Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM –, no uso de suas atribuições, e com base no artigo 14, inciso I, da Lei nº Estadual 21.972, de 21 de janeiro de 2016, e nos termos do artigo 29 do Decreto Estadual nº 46.953, de 23 de fevereiro de 2016, concede à empresa abaixo relacionada a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

NÚMERO DO PROCESSO DE AIA	NÚMERO DO PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL	NÚMERO DO CERTIFICADO DE LICENÇA	UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELA ANÁLISE		
1370.01.0042159/2023-72	63/2024	(LAC2) LOC Nº 63	Unidade Regional de Regularização Ambiental da URA - Triângulo Mineiro		
1. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDEDOR					
Nome: Igor Eduardo Perrella Amaral Costa		CPF/CNPJ: : 109.517.916-05			
Endereço: : Alameda Oscar Niemeyer, 1033		Complemento: Sala 904	Bairro: Vila da Serra		
Município: Nova Lima	UF: MG	CEP: 34.006-065			
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL					
Nome: Limeira Agropecuária e Participações Ltda		CPF/CNPJ: 03.177.558/0001-35			
Endereço: Fazenda Guará		Complemento:	Bairro: : Frei Orlando		
Município: Morada Nova de Minas	UF: MG	CEP: 35.628-000			
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL					
Denominações: Fazenda Guará		Áreas Total (ha): 1.539,0124 ha			
Registro nº: Mat. 7543; 7544 Livro: 2-RG Folha: Comarca: Morada Nova de Minas		Área Total RL (ha): 416,7475 ha			
Município/Distrito: Morada Nova de Minas e Paineiras	UF: MG	INCRA (CCIR): --			
Coordenada Plana (UTM): (DATUM): WGS 84		X: 45°16'0.17"O	Y: 18°51'35.34"S		
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR):MG-3143500-48E5.5D27.EC89.4E53.A749.29DD.EF68.2488					
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA			5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA		
Tipo de Intervenção	Quantidade	Un	Uso a ser dado à área	Especificação	Área (ha)
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas.	3574	un	Agricultura		27,35 ha
Total:	27,35	ha	Total:		27,35 ha
6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(S) ÁREA(S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL					
Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber	Área (ha)	
Cerrado	27,35 ha	Cerradão		27,35 ha	
Total:	27,35 ha		Total:	27,35 ha	
7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO					
Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade		
Lenha	Lenha de floresta nativa	366,374	m ³		
8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA					
Anderson Mendonça Sena- Analista Ambiental _____		Masp nº 1.225.711-9			
Carlos Frederico Guimarães – Gestor Ambiental _____		Masp nº 1.161.938-4			
Gabriel Ferrari de Siqueira e Souza – Gestor Ambiental de formação jurídica _____		Masp nº 1.496.280-7			
De acordo: Rodrigo Angelis Alvarez – Coordenador Regional de Análise Técnica _____		Masp nº 1.198.078-6			
De acordo: Paulo Rogério da Silva – Coordenador Regional de Controle Processual _____		Masp nº 1.495.728-6			
Data da Vistoria: 06/03/2024					
9. VALIDADE					
Data de Emissão: 24/07/2032			Observações:		

Data de Validade: 27/10/2033

ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DO CERTIFICADO DE LICENÇA AMBIENTAL E DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP".

10. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)**Medidas Compensatórias:**

Em se tratando de empreendimento já instalado e em operação, há cabimento da compensação ambiental, uma vez que os impactos ambientais decorrentes da atividade ainda permanecem. Nessa perspectiva, em consonância com o Decreto Estadual nº. 45.175/2009, é possível identificar os seguintes possíveis impactos: 1) Alteração da qualidade físico-química da água, do solo ou do ar, 2) Emissão de gases que contribuem efeito estufa e 3) Aumento da erodibilidade do solo.

Nesse sentido, tem-se que o Decreto Estadual nº. 47.383 de 2018, impõe a obrigação de apoiar a implantação e manutenção de unidade de conservação do Grupo de Proteção Integral.

Para a compensação pela supressão de espécies imunes de corte o empreendedor faz a opção pelo previsto no parágrafo 2º do art. 2º da Lei Estadual 20.308 de 2012 que prevê o recolhimento de 100 Ufemgs (cem Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais), por árvore de pequi ou ipê, sendo que, para o pequi a compensação é de no máximo de 50% do número de espécies suprimidas. Para definição da compensação, foram contabilizados 63 indivíduos de pequi (Caryocar brasiliense), 33 indivíduos de ipê do cerrado (Handroanthus ochraceus), 5 indivíduos de ipê amarelo (Tabebuia aurea) e 1 indivíduo de ipê amarelo da mata (Handroanthus serratifolius) nas áreas de supressão.

O empreendedor optou pelo recolhimento acima previsto para 48,04% das árvores a serem suprimidas e o plantio compensatório referente às demais. Como proposta de compensação para plantio, o empreendedor apresentou 01 área de 0,3825 hectares, dentro dos limites do empreendimento

Medidas Mitigadoras:

o empreendimento fará a compensação pelo corte dos indivíduos imunes ou de corte restrito através do pagamento de taxa e plantio conforme estabelecido na Norma e especificado e condicionado neste Parecer.

11. OBSERVAÇÃO:

Inicialmente foi solicitado e formalizado pelo empreendedor a supressão de 27,35 ha de vegetação e 195 indivíduos isolados, sendo que desse montante parte da vegetação já foi suprimida e solicitada como corretiva na formalização do processo. Como o empreendimento em questão possui sua reserva legal compensada em outras propriedades a norma impede que sejam feitas novas intervenções para uso alternativo do solo, sendo passível apenas a supressão dos indivíduos isolados sendo solicitado novo levantamento e atualização do processo de intervenção

UBERLÂNDIA, 25 DE JULHO DE 2024.

Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Neto de Avila, Chefe Regional**, em 15/10/2024, às 09:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **94217613** e o código CRC **D72C22DE**.